



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 526/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Josafá Anderson, que “altera a redação do art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 07, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto propõe alterar a redação do §1º, do art. 26, da Lei Complementar Municipal nº 07/1991 (Código Tributário do Município), para emprestar condição de suspensão da exigibilidade do crédito, incluindo a incidência de multas e juros de mora, pelo período em que pendente decisão de impugnação do sujeito passivo ao lançamento tributário realizado.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que o “projeto de lei visa abordar uma questão de relevante interesse público suspendendo exigibilidade do crédito e afastando a eventual cobrança de multa e juros de mora nos processos em que houver contestação de lançamentos ou requerimento de cota básica até a resposta do órgão respectivo. Nesse contexto, a suspensão da exigibilidade do crédito se mostra uma solução equitativa, pois evita que os contribuintes sejam penalizados com juros e multas durante o período de espera pela resposta do órgão fiscal. Tal medida visa garantir que a demora no processo de análise não gere ônus adicionais aos contribuintes, que já enfrentam a incerteza inerente aos processos tributários. Ademais, ao afastar a cobrança de juros e multa durante o período de análise, o projeto de lei busca promover um ambiente mais favorável à regularização fiscal, encorajando a cooperação e o cumprimento voluntário das obrigações tributárias. Ao invés de criar um cenário punitivo, devemos estimular a colaboração entre o contribuinte e o fisco, fortalecendo a relação de confiança entre ambas as partes. Portanto, consideramos que a aprovação deste projeto de lei é fundamental para promover um sistema tributário mais justo, transparente e alinhado com os princípios da equidade e da boa-fé”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta como incentivo à eficiência dos órgãos da administração municipal na solução dos requerimentos contendo impugnação aos lançamentos fiscais realizados, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2023.

Divinópolis, 06 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Ademir Silva

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

PLCCM 009/2023